



PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
C.G.C. 03.505.013/0001-00

Lei Complementar nº. 004/2001 de 04 de dezembro de 2001.

“Dispõe sobre alterações da Lei Complementar nº 01/91, de 11/12/1991 (Código Tributário Municipal), e dá outras providências”.

DR. JERCÉ EUSÉBIO DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º- O § 1º do Art. 5º da Lei Complementar nº 01/91, de 11/12/1991 (Código Tributário Municipal) passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º-

I-

II-

III-

IV-

§ 1º- Multa de mora de 2% (dois por centos) sobre o valor corrigido do Tributo incidente a partir do vencimento da obrigação.”

Art. 2º- O Art. 159 da Lei Complementar nº 01/91, de 11/12/1991 (Código Tributário Municipal) passa a ter a seguinte redação:

“Art. 159- O Imposto Territorial Urbano será cobrado na base de :

a- 1% (um por cento) para os imóveis com testada para a via asfaltada e com calçadas e muros construídos;

b- 2,5% (dois vírgula cinco por cento) para imóveis com testada para a via asfaltada com construção de calçadas e/ou muro construído;

c- 5% (cinco por cento) para os imóveis com testada para a via asfaltada sem construção de muro e calçada.

Parágrafo Único- *O Contribuinte ou responsável que executar a construção das obras de calçada e ou muro até o vencimento da 1ª*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
C.G.C. 03.505.013/0001-00

parcela do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU poderá requerer um novo lançamento do Imposto, com redução de alíquota.”

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Batayporã-MS, aos quatro dias do mês de dezembro de 2001.

Dr. Jercé Eusébio de Souza
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, e afixado em local de costume em data acima citada.

José Antonio Frutuoso
Secretário